



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 069/14

APROVADO
Por 05 votos a favor.
e 0 votos contra
e 0 abstenções (33)
Paraty, 30/10/15
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor.
e 0 votos contra
e 0 abstenções (33)
Paraty, 30/10/15
Presidente

**DISPÕE SOBRE NOVAS EXIGÊNCIAS
LEGAIS PARA A COMPOSIÇÃO DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE PARATY/RJ**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições lhe conferidas pela legislação em vigor, torna público que a Câmara Municipal APROVOU e a o Prefeito SANCIONA a presente Lei:

CONSIDERANDO a atuação dos conselhos municipais como instâncias de controle social sobre a execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO que sua composição, representatividade social, autonomia administrativo financeira e articulação com outras instâncias implicam no melhor desempenho como instrumento consultivo, fiscalizador e avaliador da elaboração e execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o conjunto de forças sociais está alicerçado na representatividade, abrangência, complementaridade e atuação efetiva, através de seus representantes, junto à sociedade civil organizada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY **APROVADO**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Por 05 votos a favor,
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 20/08/15

Presidente

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de reconhecimento legal e institucional, de natureza deliberativa e consultiva, e de formalização obrigatória para a liberação de verbas públicas, subvenções e auxílios, no que concerne sua atuação fiscalizadora e controladora das políticas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a responsabilidade outorgada ao Conselheiro, não apenas como o canal de ligação entre a gestão pública e a sociedade civil, a qual representa, mas como membro que deverá cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais,

Artigo 1º - Todas as organizações representativas nomeadas para compor os Conselhos Municipais deverão ter, obrigatoriamente, ficha limpa, em acordo com a Lei Municipal nº 1.902/2013.

Parágrafo Único – para a efetiva participação nos Conselhos, as organizações representativas não governamentais (ONG's) deverão apresentar a seguinte documentação registrada em cartório:

- I. Estatuto;
- II. Ata de posse da Diretoria, em vigência;
- III. CNPJ;
- IV. Certidão Negativa da Receita Federal e da Receita Municipal;
- V. Declaração de estar devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

APROVADO
Por 05 votos a favor,
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 23/10/2015

Presidente

Artigo 2º - Os representantes da Sociedade Civil devem ser eleitos a partir de uma assembléia ou de um fórum



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

especialmente convocado para este fim, dos quais deverá ser dada ampla divulgação da data, horário e local em que o evento ocorrerá, das regras para inscrição, votação e escolha dos candidatos, apuração dos votos e divulgação do resultado.

Parágrafo Primeiro – a determinação que trata o *caput* assegurará a efetiva representatividade de seus Órgãos e entidades.

Parágrafo Segundo – os Conselheiros e suplentes a serem indicados deverão ter um bom nível de escolaridade, disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do Conselho, idoneidade e compromisso com a proteção integral ao direito a ser tutelado.

Parágrafo Terceiro – os Conselheiros e suplentes indicados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,
1º de Dezembro de 2014

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty, <u>23/03/2015</u>	
_____ Presidente	

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty, <u>30/03/15</u>	
_____ Presidente	

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2015

Assunto: DISPÕE SOBRE NOVAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ

Trata-se o presente de solicitação do Diretor de Assuntos Legislativos da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o projeto Lei nº 069/2014, que dispõe sobre novas exigências legais para a composição dos conselhos municipais do município de Paraty/RJ.

Entende esta Consultoria Jurídica que a proposição está apta a ser apreciada, pronunciando-se pela regular tramitação, por conter os princípios de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 06 de março de 2015.


RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA

OAB/RJ 127.818